



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 159^a da Reunião Plenária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 21 de dezembro de 2000.

Realizou-se, no dia 21 de dezembro último, a 159^a Reunião Ordinária do Consemá à qual compareceram os seguintes conselheiros: Ricardo Tripoli, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consemá, Kenity Aniya, Antonio Carlos Gonçalves Roberto Carramenha, Gilberto Alves da Silva, Ayrton Sintoni, Maria da Glória Granzier Lima, Agamenon Sérgio Lucas Dantas, Marlene Gardel, Roberto Saruê, Sílvia Morawski, Anícia Aparecida Baptstello Pio, Lady Virgínia Traldi de Meneses, Luís Sérgio Osório Valentim, Elzira Dea Alves Barbour, Marco Antonio Mróz, Licínio Reis Júnior, André Queiroz Guimarães, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Roselice Duarte de Medeiros, Romildo Campelo, José Ricardo de Carvalho, Vera Lúcia de M. Imperatriz Fonseca, Armando Shalders Neto, Márcio Cammarosano e Paulo Ferreira. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião - 1^a Parte: Expediente Preliminar: 1. aprovação da Ata da 158^a Reunião Ordinária; 2. comunicação da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na Ordem do Dia. 2^a Parte: 1. apreciação do Relatório de Prioridades Ambientais de São Paulo relativo à pré-qualificação do Estado para o PNMA II (SMA/CPLA); 2. apreciação do Parecer Técnico CPRN/DAIA 381/2000 sobre proposta de regularização do Aterro Sanitário Sítio São João, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo (Proc. SMA 13.546/96); 3. apreciação de proposta de moção que solicita liberação de recursos financeiros para conclusão do Centro de Treinamento dos Bombeiros (proposta do conselheiro Arlindo Philippi); 4. apreciação de emenda aditiva à Proposta da Agenda 21 Brasileira (proposta pelo conselheiro Álvaro Campos de Oliveira) - o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que os representantes, titulares e suplentes, da Secretaria da Habitação, Miguel Del Busso e Marcelo Prado; da Secretaria de Planejamento, Sérgio Gabriel Seixas e Hélio Nicolau Moisés; da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Lourival Carmo Mônaco e José Fernando Rodriguez Dominguez; da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Alípio Teixeira dos Santos Neto e Francisco José de Toledo Piza; e do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consemá, Roberto Francine e Álvaro Campos de Oliveira, encontravam-se impossibilitados de comparecer a esta reunião; que se realizará, no dia 10 de janeiro de 2001, às 19 horas, no Querência Clube, na Avenida Presidente Vargas, 121, Vila Nova Itapevi, Itapevi, SP., uma Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Centro de Gerenciamento de Resíduos-CGR", de responsabilidade da Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos -ESTRE (Proc. SMA 13.695/98). Em seguida, o conselheiro Carlos Alberto Bocuhy avocou a apreciação, pelo Plenário, do Parecer Técnico CPRN/DAIA 381/2000 sobre o empreendimento CCBS-Central de Cogeração da Baixada Santista, de responsabilidade da empresa Baixada Santista Energia Ltda. (Proc. SMA 13.853/99), fundamentando seu pedido na natureza do empreendimento, aos seus olhos significativamente impactante, e também avocou a análise, pela Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, do Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento "Trechos norte, leste e sul do Rodoanel Metropolitano de São Paulo", de responsabilidade da Dersa (Proc. SMA 13.594/2000). A conselheira Sílvia Morawski, depois de ratificar a avocação formulada pelo conselheiro Carlos Bocuhy, para análise, pela Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, do Plano de trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento "Trechos norte, leste e sul

Pág 1 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

do Rodoanel Metropolitano de São Paulo”, propôs que fossem convidados para participar dessa análise os membros da Comissão Especial criada pela Deliberação 44/97 com a tarefa de acompanhar a implantação do trecho oeste desse rodoanel e também os membros do grupo de trabalho em funcionamento no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, cuja tarefa é analisar as obras rodoviárias do Estado. O conselheiro Roberto Carramenha ratificou essas duas avocações e observou que, com relação à emenda aditiva à Proposta da Agenda 21 Brasileira, cuja apreciação constituía o item 4 da pauta, não havia recebido nenhum documento. O conselheiro André Queiroz Guimarães relatou que havia feito vários questionamentos e solicitado importantes informações por ocasião das últimas reuniões plenárias, algumas delas ocorridas há mais de doze meses, mas que, até então, não havia obtido nenhuma resposta, embora houvessem essas solicitações sido encaminhadas, como de praxe, pela Secretaria Executiva do Consem a aos diversos órgãos da SMA com competência sobre as questões aludidas nos pedidos. Informou, ainda, que um desses pedidos de informação referia-se à situação do desmatamento no Estado de São Paulo, outro, à relação dos empreendimentos aprovados pela SMA através de RAPs, e outro, à situação do Aterro Sanitário de Jundiaí, e que, dada a relevância dessas informações, mais uma vez solicitava fossem elas providenciadas pelos órgãos competentes. O conselheiro Marco Antonio Mróz solicitou que o Presidente do Consem e Secretário do Meio Ambiente, Ricardo Tripoli, solicitasse às Prefeituras dos Municípios de São Bernardo do Campo e de Santo André providências em relação a uma área situada na divisa desses Municípios e conhecida como Chácara da Baronesa Crespi, no Haras São Bernardo, recentemente reconhecida como área de proteção ambiental através de uma lei aprovada pela Assembléia Legislativa e tombada pelo Condephaat, pois, segundo informações que recebera, ela estava sendo invadida com o apoio da própria Prefeitura do Município de Santo André, que, para ela, estava transferindo os desabrigados das últimas cheias. A conselheira Lady Virgínia Traldi de Meneses informou que a Comissão Especial, criada pela Deliberação 25/98 com a tarefa de examinar a Minuta de Projeto de Lei sobre o Acesso aos Recursos Genéticos do Estado de São Paulo, havia realizado, desde a sua instituição em 19 de novembro de 1998 até a presente data, aproximadamente vinte reuniões, inclusive com a participação de vários especialistas vinculados a diversas instituições, e que havia elaborado um relatório que, para ser encaminhado ao Plenário, necessitava ser aprovado pelos membros dessa comissão e que, nas duas reuniões marcadas com esta finalidade, não houve quorum suficiente, motivo por que convidava esses conselheiros para participarem da próxima reunião que será realizada, provavelmente, no próximo mês de janeiro. Em seguida, o Secretário Executivo colocou em votação o pedido formulado por diversos conselheiros de que fosse apreciado pelo Plenário o Parecer Técnico CPRN/DAIA 382/2000 sobre o EIA/RIMA do empreendimento CCBS-Central de Cogeração da Baixada Santista, de responsabilidade da empresa Baixada Santista Energia Ltda., o qual foi aprovado ao receber dezessete (17) votos favoráveis e nenhum contrário e ter sido objeto de três (3) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **"Deliberação Consem 24/2000. De 21 de dezembro de 2000. 159ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 159ª Reunião Ordinária, avocou a si, nos termos da Del. Consem 01/99, a apreciação do Parecer Técnico CPRN/DAIA 382/2000 sobre o EIA/RIMA do empreendimento “CCBS-Central de Co-geração da Baixada Santista”, de responsabilidade da empresa Baixada Santista Energia Ltda. (Proc. SMA 13.698/98)."** Em seguida, o Secretário Executivo colocou em votação o pedido, formulado igualmente por vários conselheiros, de que fosse apreciado pela Câmara Técnica de Sistemas de

Pág 2 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Transporte, o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA do empreendimento "Trechos Norte, Leste e Sul do Rodoanel Metropolitano de São Paulo", o qual, tendo sido aprovado ao receber vinte e um (21) votos favoráveis, resultou na seguinte decisão: "**Deliberação Consema 25/2000. De 21 de dezembro de 2000. 159ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 159ª Reunião Plenária Ordinária, resolveu que, nos termos da Resolução SMA 42/94, a Câmara Técnica de Sistemas de Transporte analise o Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA do empreendimento "Trechos Norte, Leste e Sul do Rodoanel Metropolitano de São Paulo", de responsabilidade da Dersa-Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Proc. SMA 13.602/2000).**" O Secretário Executivo fez a leitura da correspondência enviada pela Central de Cogeração da Baixada Santista, nos seguintes termos: "São Paulo, 20 de dezembro de 2000. Ilustríssimo Senhor Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema. Ref.: Licenciamento Ambiental Prévio da Central de Cogeração da Baixada Santista - Processo SMA 13.698/98. Prezado senhor. Como o empreendimento acima mencionado deverá ser discutido no Consema brevemente, gostaríamos de convidar os membros desse Conselho para uma visita à Refinaria Presidente Bernardes, RPBC, em Cubatão, onde deverá ser implantada a termelétrica. Nessa oportunidade, estaríamos também disponíveis para uma apresentação do projeto aos conselheiros. O empreendedor colocará um micro-ônibus à disposição, saindo da Secretaria do Meio Ambiente e retornando logo após a visita. Os conselheiros serão recebidos pelo gerente geral da RPBC. Sugerimos que a visita seja realizada na primeira quinzena de janeiro/01, numa data a ser confirmada e comunicada com antecedência ao Consema. Acreditamos que esse evento trará subsídios e esclarecimentos importantes para o debate e a avaliação dos conselheiros. Estamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente, Eric Westberg - Diretor". Depois de o Secretário Executivo solicitar ao conselheiro André Queiroz Guimarães que encaminhasse à Secretaria Executiva uma relação dos pedidos de informação que ele formulara e que não haviam sido atendidos, o conselheiro Carlos Bocuhy solicitou fosse transferida para a próxima reunião a apreciação do item 4 da Ordem do Dia, ou seja, da emenda aditiva à Proposta da Agenda 21 Brasileira, pedido este acolhido pelos demais membros do Conselho. Em seguida, a coordenadora do Programa Nacional de Meio Ambiente-PNMA II - Programa de Gestão Integrada de Ativos Ambientais, Márcia Lúcia Guilherme, ofereceu uma série de informações sobre este programa, entre as quais algumas relacionadas com os trabalhos realizados na etapa de qualificação dos Estados, que incluíram a elaboração dos critérios de elegibilidade a partir do qual se escolheram as quatro áreas prioritárias do programa, quais sejam, a proteção e a conservação dos mananciais de abastecimento do Alto Tietê e Juquiá; a promoção do desenvolvimento sustentável no Litoral Norte do Estado de São Paulo; a conservação dos ecossistemas com alternativas para o desenvolvimento econômico e social do Vale do Ribeira e Litoral Sul; e a conservação das águas subterrâneas nas Bacias dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo. Ofereceu também informações sobre os ativos definidos em cada uma das prioridades, os órgãos envolvidos e suas competências, a caracterização das regiões nas quais se localizavam os ativos prioritários, o número dos Municípios envolvidos, a população beneficiada e os resultados esperados. Manifestaram-se os conselheiros Carlos Alberto Bocuhy, Roberto Carramenha, Roberto Saruê, Marco Antonio Mróz e Licínio Reis, que teceram considerações sobre o fato de as organizações não-governamentais não terem participado da elaboração dos critérios de elegibilidade das áreas prioritárias, embora conhecessem de perto as pressões mais significativas que, atualmente, o meio ambiente vem

Pág 3 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

recebendo, o que muito ajudaria, pois se tratava de um projeto sobre prioridades ambientais e que envolvia não só a necessidade de minimizarem-se essas pressões exercidas pelo meio ambiente, mas também a escolha dos parceiros que contribuiriam para que esse programa fosse efetivamente implantado; sobre a necessidade de se implementar, no âmbito deste programa, o que dispõe a Resolução SMA 42/94 especialmente no que dizia respeito à competência da comissão ambiental de avaliação estratégica de analisar as políticas públicas, e também sobre a necessidade de se realizarem audiências públicas para ouvir-se a população e, com os dados obtidos através dessa consulta popular, formularem-se as prioridades de forma democrática, uma vez que o meio ambiente era um bem coletivo, que pertencia a todos e todos eram, direta ou indiretamente, por ele influenciado; sobre a possibilidade de elegerem-se, como prioridade, a minimização dos problemas mais urgentes de determinadas regiões, como, por exemplo, os do Vale do Paraíba, decorrentes do enorme massacre exercido pelas minerações, e a degradação ambiental causada, entre outras causas, pelo lixo e pela poluição sonora, decorrentes principalmente do gigantesco crescimento populacional em algumas regiões, como era o caso da RMSP, que constituía um fantástico espaço degradado; e, finalmente, sobre a necessidade de se consultarem os Municípios antes da formulação das prioridades desse programa. A coordenadora do projeto, Márcia Lúcia Guilherme, observou, em seguida, que este programa não constituía um antibiótico com capacidade de matar todas as doenças e que se fez apenas uma escolha metodológica, a partir da qual foram formulados critérios que determinaram as prioridades, as quais deveriam coincidir com aquelas estabelecidas pelo Governo do Estado. Comentou, ainda, que seriam feitas consultas à população, por meio de audiências públicas, e aos Municípios, por meio de cartas-consulta; que se pretendia constituir um grupo de trabalho, no âmbito do Consema, com a competência de propor as estratégias, a partir das quais essas prioridades poderiam ser atendidas, como também se identificar o público-alvo; que os projetos não seriam elaborados pela SMA, mas pelas bases; que mesmo os indicadores formulados, que coincidiam com aqueles estabelecidos pelo Estado, poderiam ser rediscutidos na audiência pública e que, antes dessa discussão, nada seria feito; que, em relação aos ativos, a ênfase dada à água revelava sua prioridade em relação aos demais, uma vez que sua degradação se vinculava com a ação antrópica. Depois de Maricy Marino, representante do PNMA no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, informar que enviaria os manuais de procedimento para que todos pudessem conhecê-lo, que a eleição das prioridades fora feita a partir de associações sucessivas dos descritores, levando-se em conta os recursos e a necessidade de se buscarem novas formas de gestão, e que os passos seguintes seriam importantes, quais sejam, a formulação dos projetos, o enquadramento e o alavancamento de outras formas de recurso, houve uma troca de pontos de vista entre diversos conselheiros e a coordenadora do projeto, ao final do qual se acordou de que seria realizada uma consulta popular por meio de audiência pública e que seus resultados seriam encaminhados ao Plenário. Passou-se, então, ao segundo ponto da pauta, qual seja, a apreciação do Parecer Técnico CPRN/DAIA 381/2000 sobre proposta de regularização do Aterro Sanitário Sítio São João, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo (Proc. SMA 13.546/96). Inicialmente o Engenheiro Pedro Steck ofereceu um breve histórico sobre o processo de licenciamento desse aterro, em cujo bojo informou ter sido ele licenciado com base em um EIA/RIMA, cuja análise levou ao estabelecimento de uma série de exigências, cujo não-cumprimento impediu fosse emitida a licença de funcionamento desse aterro. Informou, ainda, que, quando as condições desse aterro começaram a esgotar-se, seu responsável, a Prefeitura Municipal de São Paulo, solicitou sua ampliação, com base em um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Relatório Ambiental Preliminar, o qual foi rejeitado por não terem sido implementadas as medidas de compensação relativas à supressão efetuada de 30 ha de mata nativa. Esclareceu que, mais recentemente, a Prefeitura Municipal de São Paulo implementou algumas medidas compensatórias, tendo sido feita uma nova avaliação, oportunidade em que se constatou não ser suficiente o RAP, mas, inclusive, um Termo de Ajustamento de Conduta, motivo pelo qual se ouvia o Consem. Depois de o Presidente do Consem formular uma série de indagações, as quais foram respondidas pelo Engenheiro Pedro Steck, o conselheiro Roberto Saruê propôs que o empreendimento fosse imediatamente embargado e lhe fosse imposta uma multa pesadíssima pelos danos e crimes ambientais que causou. O conselheiro André Queiroz Guimarães, depois de ratificar a proposta do conselheiro Roberto Saruê, solicitou cópia desse processo de licenciamento, inclusive das fotos apresentadas pelo DAIA, como também do auto de infração emitido pela Polícia Florestal, de todos os demais autos e do laudo da vistoria realizada pelo DEPRN. O conselheiro Marco Antonio Mróz comentou ser esta uma situação de difícil solução, que participara do licenciamento desse aterro em 1992 e que os conselheiros haviam sido extremamente pressionados naquela época com a alegação de que não havia outros lugares para se dispor o lixo gerado pela cidade de São Paulo, e que a atitude dos órgãos licenciadores, inclusive do Consem, revelava uma grande condescendência com o Poder Público, o que se constatava por meio do trabalho que vinha sendo realizado pela Comissão Especial em funcionamento no âmbito do Consem e que tratava do passivo ambiental decorrente dos impactos causados com a implantação das hidrelétricas de responsabilidade da CESP e que, até agora, não foram compensados. Observou, em seguida, que os problemas gerados pelo aterro eram de difícil solução pois, se se embargasse a obra, se tinha de encontrar um local para se disporem as seis mil toneladas diárias de lixo geradas diariamente e que, se se lhe aplicasse uma multa pesada, quem arcaria com o ônus seria o consumidor, e que, por outro lado, não se deveria lançar mão do Termo de Ajustamento de Conduta, por não constituir um instrumento com a finalidade de sanar irregularidades. Concluiu afirmando ser o caminho mais adequado a apuração das responsabilidades dos representantes do Poder Público responsáveis pelo não-cumprimento das determinações legais. O conselheiro Roberto Carramenha fez uma série de comentários: primeiro, que o Ministério Público não podia ser condescendente com prática criminosa nem com atos de improbidade administrativa, o que tornava improvável o que constava do Parecer Técnico CPRN/DAIA 381/2000 de que o Termo de Ajustamento de Conduta formalizado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Secretaria do Meio Ambiente contaria com a anuência desse órgão, pois se tratava da utilização de um instrumento com o objetivo de contornar uma prática ilegal em relação ao meio ambiente e à administração pública, que estavam sendo lesados, prática ilegal esta em relação à qual aventava até a possibilidade de envolver atos de improbidade administrativa; que reforçava o ponto de vista dos conselheiros que propuseram o embargo dessa obra e discordava com o posicionamento daquele que era desfavorável à adoção dessa medida por não existirem, no Município, outras áreas adequadas para se dispor o lixo, pois era relevante a informação que obtivera do representante do Ministério Público que acompanhava esse caso, o Promotor Luís Antonio de Souza, de que haveria possibilidade de não terem sido degradados os 3 hectares que foram indevidamente utilizados; que, no sobrevôo realizado há cerca de dez dias, o Promotor de Justiça da Capital, Ronaldo Porto Macedo Júnior, que dele participou, não sinalizou qualquer tipo de anuência por parte do Ministério Público para que se firmasse, entre os interessados, um Termo de Ajustamento de Conduta, pois este órgão não concebia qualquer

Pág 5 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

compromisso quando havia patentes e flagrantes indícios de práticas ilegais e irregulares e de crimes ambientais ou se configurava uma situação de irregularidade administrativa, como foi acenado pelo Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Consem; que parecia absurdo proceder-se este licenciamento ambiental da forma como foi proposta e que essa situação deveria ser revista, pois eram inúmeros os questionamentos feitos, alguns dos quais pelos Promotores de Justiça da Capital, dos quais era porta-voz; que propunha fosse suspensa a apreciação desse parecer, entre outros motivos porque, para as irregularidades cometidas, cabiam embargos e medidas judiciais, seja na esfera administrativa seja nas esferas judicial, civil e penal. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy informar que as entidades ambientalistas com assento no Consem haviam encaminhado uma representação ao Ministério Público para apurar as irregularidades ocorridas durante o funcionamento desse aterro, observou que o maciço florestal que constituía a reserva da biosfera do cinturão verde da cidade de São Paulo e que fora ameaçado com a supressão era extremamente importante em virtude de seu papel na regulação climática da região metropolitana. Observou, ainda, que o Consem, em 1992, aprovou esse empreendimento com condicionantes, e que, igualmente como no caso das hidrelétricas de responsabilidade da CESP, o empreendedor, apesar de ter assumido o compromisso de implementá-las, não o fez; que tirar uma lição dessa experiência poderia contribuir para o fortalecimento do Consem. O conselheiro Márcio Cammarosano declarou que, mais uma vez, ratificava o ponto de vista de que somente com a responsabilização das pessoas físicas responsáveis por tais atos se poderia coibir ou até mesmo diminuir sua freqüência, motivo por que mais uma vez propunha que o Consem passasse também a se preocupar com os resultados das investigações que objetivavam a responsabilização penal tanto da pessoa jurídica como da pessoa física, cobrando, periodicamente, informações sobre elas. O conselheiro Sérgio Pascoal Pereira fez as seguintes observações: primeiro, que uma parte do empreendimento, quase sua totalidade, foi objeto de um EIA/RIMA que tramitou na SMA e foi aprovado em 1991, iniciando-se no ano seguinte, ou seja, em 1992, o funcionamento do aterro de forma irregular, embora o Estado tenha sistematicamente adotado, durante todos esses anos, medidas coibitivas dessa irregularidade, multando-o por falta da licença de funcionamento; segundo, que a ampliação do aterro foi pretendida em 1996, por meio de um instrumento chamado de Relatório Ambiental Preliminar, cuja viabilidade foi negada num primeiro momento, pois uma parte da área pretendida, posterior ao duto da Petrobrás, deveria permanecer intocável, e noutra parte, que constituía um anexo dessa área e que fora analisada pelo EIA, existia uma vegetação, cuja supressão o DEPRN analisava a possibilidade de ser compensada; terceiro, que, não obstante, o empreendedor, de forma contumaz, resolveu agir mesmo sem obter o licenciamento dessa área, o que levou a Cetesb a autuar novamente por falta de licenças de instalação e funcionamento para esse pedaço específico e por falta de licença de funcionamento para o todo; que, apesar dessa situação, o empreendimento continuava operando e que o DAIA entendeu que a forma de se equacionar essa pendência administrativa era formalizar um Termo de Ajustamento de Conduta, por constituir um instrumento adequado para ajustar as infrações cometidas pelo empreendedor, não obstante as ações que poderiam ser demandadas no âmbito do Poder Judiciário para se punirem os atos predatórios cometidos pelo empreendedor; que, por estas razões, o DAIA propunha que o Ministério Público, se entendesse que o instrumento era o correto, anuísse com o estabelecimento desse termo e que o Conselho, se entendesse ser o Termo de Ajustamento de Conduta o instrumento adequado para se sanear essa pendência administrativa, aprovasse essa proposta, ou, caso contrário, indicasse outro meio. O representante da Prefeitura do Município de

Pág 6 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

São Paulo, Antônio Gimenez, ofereceu os seguintes esclarecimentos: em primeiro lugar, que tinha assumido a Diretoria da Limpurb em fevereiro de 2000 e que pretendeu resolver essa irregularidade existente no funcionamento desse empreendimento, que é muito importante para a Prefeitura, uma vez que nele é depositado metade de todo o lixo gerado na cidade de São Paulo; que, por este motivo, não só ele, como também outros membros dessa diretoria, entraram em contato com a área técnica da SMA, como a CPRN e a Cetesb; que a Prefeitura estava propondo, como compensação, 350 hectares no Aterro de Sapopemba, 150 hectares no Aterro de São Mateus e 30 hectares no Aterro de Santo Amaro; que o desmatamento observado no Sítio Floresta fora feito em uma área particular que sofreu um processo de desapropriação, que teve início em 1991, quando foi declarada área de utilidade pública, embora, oficialmente, ainda não tenha passado para o nome da Prefeitura, encontrando-se *sub judice*, pois ainda não havia se consensuado em relação ao seu valor, apesar de ter sido avaliada em 23 milhões, que, por não ter ainda sido pago, o proprietário impediu a posse da área pela Prefeitura, o que faz com que permaneça sendo uma área particular e a notícia que se tem é a de que o desmatamento foi feito de maneira clandestina; que a atual administração não autorizou nem autorizará o corte de nenhum tipo de vegetação e, muito menos, qualquer ampliação no Sítio São João. O Presidente do Consema observou que já havia formado um juízo a respeito dessa questão: primeiro, que houve descumprimento da licença ambiental concedida pelo Consema em 1991, por meio da qual a empresa ou a Municipalidade tinha autorização para utilizar essa área, mas não de expandir seus horizontes como foi feito, sem o devido consentimento, cometendo, assim, obviamente um duplo delito; segundo, que a possibilidade de se firmar um Termo de Ajustamento de Conduta era uma questão a ser examinada posteriormente, pois ela deveria ser antecedida pela implementação das medidas que haviam sido estabelecidas; terceiro, que a primeira dessas medidas era que, apesar das multas que já haviam sido aplicadas, a CPRN deveria proceder um auto de constatação do desmatamento praticado nessa área que era próxima do aterro sanitário e identificar seus autores e que a Polícia Florestal deveria fazer um plantão no local, pois só com medidas dessa natureza se impedirá que o Consema seja desautorizado, ao não se cumprirem as medidas por ele estabelecidas; quarto, que tinha dúvidas sobre a possibilidade de esse RAP que não foi aceito pelo DAIA ser consubstanciado pelo Conselho, pois essa decisão iria de encontro à deliberação anterior deste Colegiado; sexto, que, em relação à incerteza sobre a existência de locais para dispor-se o lixo da cidade de São Paulo, ela constituía um problema cuja solução era competência do Poder Municipal, cabendo ao Consema deliberar sobre as questões que para ele eram encaminhadas; que, por último, propunha fosse criada uma comissão especial com a tarefa de examinar o processo de licenciamento ambiental desse empreendimento, principalmente o estágio em que se encontrava o cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas pela Deliberação Consema 61/91, e propor ao Secretário da Pasta as medidas a serem adotadas pela Secretaria do Meio Ambiente. Depois de os conselheiros Roberto Carramenha e Marco Antonio Mróz ratificarem os pontos de vista que anteriormente haviam exposto, o engenheiro Pedro Steck declarou que o objetivo do DAIA ao elaborar esse parecer era informar ao Consema sobre os dados que possuía, na medida em que eles eram importantes para que os conselheiros formassem um juízo a respeito dessa questão. Em seguida, o Secretário Executivo submeteu à votação a proposta formulada pelo Presidente do Conselho de se criar uma Comissão Especial com a tarefa de examinar o processo de licenciamento ambiental desse empreendimento, principalmente o estágio em que se encontrava o cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas pela Deliberação Consema 61/91, e

Pág 7 de 8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

propor ao Secretário da Pasta as medidas a serem adotadas pela Secretaria do Meio Ambiente, tendo sido esta proposta aprovada por unanimidade, resultando na seguinte decisão: "**Deliberação Consem 26/2000. De 21 de dezembro de 2000. 159^a Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 159^a Reunião Ordinária, suspendeu a apreciação do Parecer Técnico CPRN/DAIA 381/2000 sobre proposta de regularização do Aterro Sanitário Sítio São João, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo (Proc. SMA 13.546/96), e decidiu criar uma Comissão Especial com as seguintes tarefas: 1. examinar o processo de licenciamento ambiental desse empreendimento, principalmente o estágio em que se encontra o cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas pela Deliberação Consem 61/91; e 2. propor ao Secretário da Pasta as medidas a serem adotadas pela Secretaria do Meio Ambiente. Esta Comissão será composta pelos representantes da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais/SMA, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental/SMA, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e por quatro conselheiros representantes do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem".** E, como nada mais foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consem, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS